Acesso à Justiça, Proteção Ecológica e Sistema de Justiça no Brasil: Desafios e Avanços para a Governança Ambiental

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Leandro Felipe Gonzaga Silveira

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

No Brasil, a preservação do meio ambiente é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 225, que estabelece o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações presentes e futuras (BRASIL, 1988). Nesse sentido, o acesso à justiça se torna um mecanismo essencial para efetivar a proteção ambiental, permitindo que indivíduos e entidades atuem como guardiões dos direitos ecológicos. O Acordo de Escazú (2018) e as inovações do Código de Processo Civil de 2015 reforçam a importância da participação pública e da resolução de conflitos de forma acessível e ágil. Este trabalho investiga as “ondas renovatórias” propostas por Mauro Cappelletti, demonstrando como elas ampliaram o acesso à justiça no Brasil e contribuíram para uma governança ambiental mais democrática e inclusiva (CAPPELLETTI; GARTH, 1978).

Objetivo

Analisar a evolução do acesso à justiça ambiental no Brasil, destacando sua importância para a defesa dos direitos ecológicos e o fortalecimento da participação pública e da justiça ambiental no sistema jurídico brasileiro.

Material e Métodos

A metodologia adotada consiste em uma revisão documental e bibliográfica de normas, tratados e doutrinas que fundamentam o acesso à justiça ambiental no Brasil. Partindo do Projeto Florença, liderado por Mauro Cappelletti, este estudo analisa as “ondas renovatórias” de acesso à justiça e seu impacto sobre os direitos ambientais (CAPPELLETTI; GARTH, 1978). As principais fontes incluem a Constituição Federal, o Código de Processo Civil de 2015 e o Acordo de Escazú, além de instrumentos como a ação civil pública e a ação popular. A pesquisa destaca o papel de agentes como o Ministério Público e ONGs na aplicação do princípio da função socioambiental do sistema jurídico, refletindo a transição do acesso à justiça de uma abordagem individual para uma perspectiva coletiva e difusa focada nos direitos ambientais (MIRRA, 2019).

Resultados e Discussão

A evolução do acesso à justiça ambiental no Brasil reflete as três ondas renovatórias de Cappelletti, cada uma marcada por avanços institucionais significativos A 1ª onda foi caracterizada pela assistência jurídica gratuita para

grupos vulneráveis. A 2ª ampliou a proteção de direitos difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente como um direito fundamental. A 3ª onda introduziu práticas extrajudiciais de resolução de conflitos, como mediação e conciliação ambiental, e a quarta onda, ainda em desenvolvimento, busca uma proteção intergeracional, representando juridicamente as futuras gerações e a própria Natureza. O Acordo de Escazú fortalece o compromisso do Brasil com a participação pública e o acesso a instâncias administrativas e judiciais, promovendo uma visão de justiça ecológica que valoriza a democracia participativa. No entanto, o país ainda enfrenta desafios operacionais e de capacitação técnica, comprometendo a implementação eficaz do Acordo.

Conclusão

O fortalecimento do acesso à justiça ambiental no Brasil é um marco importante para a efetivação do direito a um meio ambiente equilibrado. Os avanços legislativos e institucionais, impulsionados como o Acordo de Escazú, promovem uma governança ambiental participativa, em que cidadãos e entidades ambientais desempenham papéis centrais na defesa ecológica. Embora o Brasil já possua uma base normativa sólida, ainda há um longo caminho a percorrer para uma justiça ambiental inclusiva e efetiva,

Referências

ACORDO DE ESCAZÚ. Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe, 2018. Disponível em: https://www.cepal.org/pt-br/temas/acordo-de-escazu. Acesso em: 9 dez. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985. Dispõe sobre a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, entre outros. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1985.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. Acesso à Justiça. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1978.

MIRRA, Á. L. V. Participação pública e direito ambiental no Brasil. Revista de Direito Ambiental, São Paulo, 2019.